



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0046/11-AL.

Data: 03 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1590/11

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais da população carente no âmbito do Estado do Amapá"

## TRAMITAÇÃO

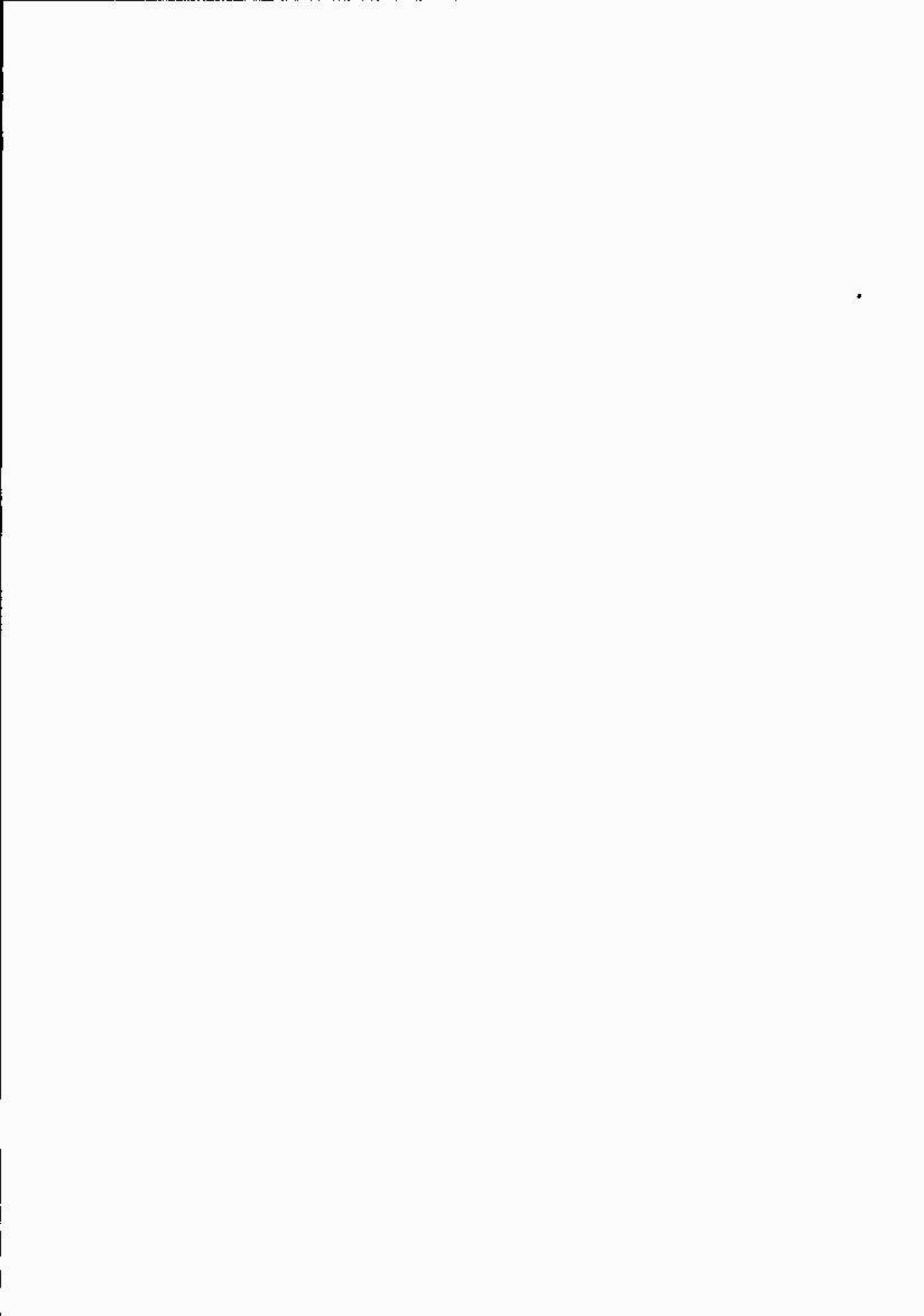
Leitura: 09/05/11 (37ª S.Ord.)

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º
CJR	_____	_____ -CJR-AL	CDH	_____
COF	_____	_____ -COF-AL	CAS	_____
CEC	_____	_____ -CEC-AL	CAB	_____
CAP	_____	_____ -CAP-AL	CPA	_____
CTO	_____	_____ -CTO-AL	CMA	_____
CIC	_____	_____ -CIC-AL	CREDE	_____
CTUR	_____	_____ -CTUR-AL	CET	_____

Observação: Substituído pelo Projeto nº 0046/11-AL





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 0046 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais da população carente no âmbito do Estado do Amapá."*

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único - O atendimento será gratuito somente se o proprietário do animal comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º- O atendimento não se restringirá somente as consultas, ficando os Órgãos de Controle de Zoonoses, centros públicos e estabelecimentos oficiais congêneres responsáveis pelos atendimentos de cirurgia, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil em conjunto com as Prefeituras, a implantação deste Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de abril de 2011.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 1590/11

PROTÓCOLO EM 03.05.11 HORARIO 15:00

Serviço responsável ROBERTO ALMEIDA

*Manoel*  
*B. A. F.*  
MANOEL BRASIL  
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL  
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [manoelbrasil@al.ap.gov.br](mailto:manoelbrasil@al.ap.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

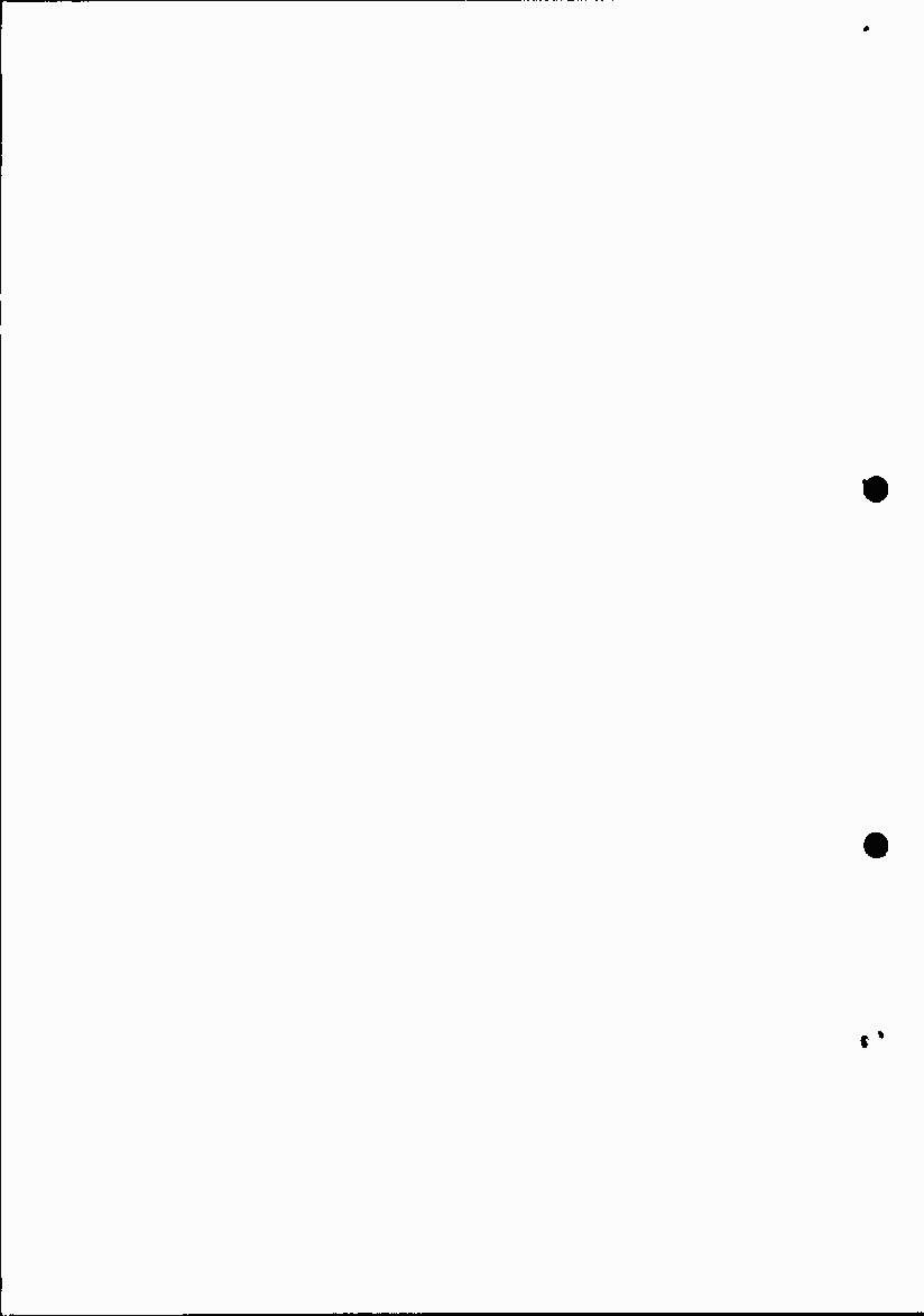
A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise o atendimento veterinário gratuito aos animais da população de baixa renda e carentes no Estado do Amapá, a fim de evitar que alguma zoonose possa contaminar pessoas que não tem acesso as clínicas particulares. Os centros de controle de zoonoses, como seu próprio nome já diz, devem trabalhar de forma preventiva, evitando doenças para a população e consequentemente diminuindo custos para o poder público.

Desta forma, conseguiremos além de prevenir doenças, diminuir o sofrimento de famílias pela perda de um animalzinho querido. Estes órgãos poderão executar estes serviços firmando convênios com as faculdades de medicina veterinária, auxiliando-se mutuamente, ou seja, o munícipe terá o atendimento gratuito e os alunos terão estágios e aprendizado garantido.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII)

Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de atendimento veterinário gratuito aos munícipes de baixa renda, bem como melhoria nos trabalhos de castração, identificação e conscientização da população em prol da posse e guarda responsável, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Governo do Estado.

Por todo o exposto, contamos com a elaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

10.12.10. /

Ofício nº0403/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

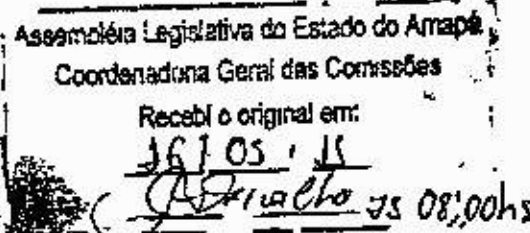
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0049/11-AL	"Institui o Projeto "Remédio em Casa", para entrega domiciliar de medicamentos a hipertensão e diabetes, desenvolvidos na Rede Básica da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras Providências".	Manoel Brasil
PLO	0046/11-AL	"Fica reservado nos Sites de Propriedade do Estado do Amapá, espaço destinado exclusivamente na veiculação de fotos, nomes e outras informações relativas a crianças e adolescentes desaparecidos".	Manoel Brasil
PLO	0047/11-AL	"Determina que as Universidades Públicas do Estado do Amapá reservem 3% de suas Vagas para Cidadãos Idosos."	Manoel Brasil
PLO	0046/11-AL	"Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais da população carente no âmbito do Estado do Amapá."	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

*Patricia de Almeida Barbosa Aguiar*  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 004611-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

